PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.488 ,DE 26 DE NOVEMBRO DE 2002.

"Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para doação de área a Associação dos Funcionários Integrados – ASSFI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprova e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. – Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a doar área de terras a Associação dos Funcionários Integrados-ASSFI, pessoa jurídica de direito privado,com sede na Cidade de Porto Velho, uma área de terras com 2.800,00m² (dois mil e oitocentos metros quadrados), situado na Zona Urbana da Cidade de Porto Velho, setor 015, quadra 085, lote 40, Rua Amazonas, Bairro Tiradentes, possuindo os seguintes limites e confrontações: Norte Rua Amazonas; Sul com o Lote 687; Leste com o Lote 090; e Oeste com o Lote 835; tendo Perímetro de 220,00m, sendo Frente 40,00m, Fundos 40,00m, Lado Direito 70,00m e Lado Esquerdo 70,00m.

Art.2º. – A área de que trata o artigo anterior destina-se, exclusivamente à construção e instalação destinadas as atividades ASSFI, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim e proibida a sua alienação de qualquer das formas, bem como cessão a terceiros, inclusive por comodato ou locação,sob pena de anulação da doação.

Art. 3º. – A entidade donatária observará fielmente quanto ao destino e à utilização da área doada pela presente lei, e ficará sujeita aos seguintes encargos, os quais devem constar como cláusulas do termo de doação.

I – utilizar a área do terreno para fins previstos nesta lei;

II – prazo de dois anos, contados da data da publicação desta lei, para cumprimentos do encargo o inciso I;

III – reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, no caso de descumprimento das exigências constantes desta lei ou dissolução da ASSFI.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

JOÃO RICARDO VALLE MACHADO
Procurador Geral do Município

JOÃO CARLOS GONÇALVES RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação